



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 211, de 08 de agosto de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a proceder gastos para conclusão do Posto de Benefício do I.N.S.S.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder gastos de até Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para conclusão do Posto de Benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social, nesta cidade.

Art. 2º- Os recursos de que trata o artigo acima, serão utilizados para conclusão do Posto de Benefício, na parte do piso, da parte elétrica e banheiro, que possibilitarão a utilização do prédio.

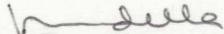
Art. 3º- Os recursos utilizados, de acordo com o artigo primeiro e segundo, terão prestação de contas respectiva, com finalidade de ressarcimento por ocasião da negociação da dívida do Município, com a previdência.

Art. 4º- Após a conclusão do investimento do Município no Posto de Benefício, o prazo máximo para instalação naquele local, será de 10 (dez) dias, com a imediata desocupação do prédio ora locado pelo erário publico.

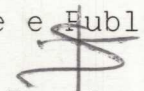
Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da rubrica 120103070212.029-3132 - de Encargos Gerais do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 08 de agosto de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município